# *LEI Nº. 4510, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.*

Altera redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 46 da Lei nº. 4346, de 09 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 46** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº. 4320/64 e da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita líquida prevista para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros."*

**Art. 2º** O inciso I do art. 4º da Lei nº. 4405, de 20 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º** .....*

*I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei, para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros, conforme estabelecido no art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;"*

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de setembro de 2011.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***
Prefeito Municipal

***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***
Chefe de Gabinete